

DECISÃO COREN-PE nº 0021/2022

Normatiza o uso de máscaras nas dependências do Coren-PE – sede e subseções

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seu Arts. 1º e 2º;

Considerando a situação de emergência de saúde pública nacional, com impacto internacional (pandemia), declarada pela Organização Mundial da Saúde e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV-2;

Considerando o Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, iniciado em janeiro de 2021 e todas as demais orientações, notas técnicas, pareceres e manifestações das autoridades de saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas sanitárias e de biossegurança, que atendam as normas sanitárias e de saúde pública, garantindo a segurança nas dependências da sede do Coren-PE e suas subseções;

Considerando a Decisão Cofen nº 007/2022;

DECISÃO COREN-PE nº 0021/2022

Considerando a possibilidade de ratificação pelo Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conformidade com o Art. 18, inciso XVII, do Regimento Interno desta Autarquia Federal;

Considerando a deliberação do Comitê Gestor de Crise do Coren-PE, baixa as seguintes determinações:

DECIDEM:

Art. 1º – Normatizar o uso de máscaras nas dependências do Coren-PE – sede e subseções, seguindo as seguintes orientações:

a) Fica obrigatória a utilização nas dependências do Coren-PE somente de máscaras cirúrgicas e/ou N95 e PFF2;

b) Máscaras cirúrgicas (quando não utilizadas uma sobre a outra) deverão ser trocadas a cada turno ou em caso de umedecimento ou outro dano;

c) As máscaras serão distribuídas pela Administração do Coren-PE;

Art. 2º – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2022.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

Thaíse Tôrres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária